Relatório de Acompanhamento dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série da 1ª Emissão

Este relatório tem por objetivo informar aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), o histórico de eventos ocorridos até a data de 23 de julho de 2020.

INFORMAÇÕES DO CRA	
Emissão:	1ª
Série:	88ª
Código B3:	CRA0160001F
Data de Emissão:	16/07/2016
Data de Integralização:	09/08/2016 29/08/2016 23/09/2016 31/10/2016
Vencimento:	15/06/2021
Preço Unitário (PU) de aquisição:	1.000
Quantidade de CRA Integralizado:	31.367
Valor Total da Emissão:	R$ 31.367.000,00
Remuneração dos CRA:	IPCA + 14% a.a.
Custodiante:	SLW

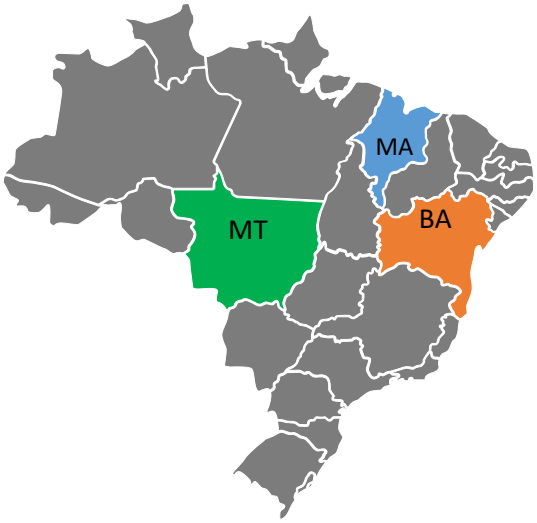

Soja

PAGAMENTOS PROGRAMADOS			
DATA	% AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	BASE DE JUROS
14/06/2017	27,69%	R$ 8.685.522,30	IPCA + 14% a.a.
15/06/2018	23,16%	R$ 7.264.597,20	IPCA + 14% a.a.
17/06/2019	19,35%	R$ 6.069.514,50	IPCA + 14% a.a.
15/06/2020	16,23%	R$ 5.090.864,10	IPCA + 14% a.a.
15/06/2021	13,57%	R$ 4.256.501,90	IPCA + 14% a.a.

COMPOSIÇÃO POR PRODUTOR NA INTEGRALIZAÇÃO					
PRODUTOR	% DE LASTRO POR PRODUTOR	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE	PU NA INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DA INTEGRALIÇÃO
PRODUTOR I	25,9987%	09/08/2016	8.155	1010,96000000000	R$ 8.244.378,80
PRODUTOR II	31,5268%	29/08/2016	9.889	1022,37000000000	R$ 10.110.216,93
PRODUTOR III	31,5268%	23/09/2016	9.889	1035,75000000000	R$ 10.242.531,75
PRODUTOR IV	10,9478%	31/10/2016	3.434	1051,19000000000	R$ 3.609.786,46
	100,0000%		31.367		R$ 32.206.913,94

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS DO CRA

Em 16 de julho de 2016 a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio emitiu à série 88ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com vencimento final em 15 de junho de 2021, lastreado em Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs).

Em 31 de outubro de 2016 a oferta foi encerrada e o montante negociado foi de 31.367 CRA's totalizando o valor de R$ 32.206.913,94 (trinta e dois milhões duzentos e seis mil novecentos e treze e sete reais e noventa e quatro centavos).

O lastro do CRA era composto por CPRFs emitidas por 4 (quatro) produtores rurais sediados na Bahia, Mato Grosso e Maranhão.

O 1º evento de amortização dos CRAs programado para de 14 junho de 2017 ocorreu da seguinte forma:

- Em 16 de junho de 2017, ocorreu o pagamento no valor de R$ 7.961.686,23 (sete milhões novecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos);

- Em 13 de julho 2017, ocorreu o pagamento no valor de R$ 214.718,39 (duzentos e quatorze mil setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) acrescidos de juros moratórios no valor de R$ 24.125,12 (vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos);

- Em 03 de abril 2018, ocorreu o pagamento no valor de R$ 1.919.141,55 (um milhão novecentos e dezenove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros moratórios no montante de R$ 169.873,53 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

O 1º Evento de Pagamento Programado, foi integralmente adimplido aos Titulares dos CRA e o total amortizado foi de R$ 10.289.544,82 (dez milhões duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O 2° evento de amortização dos CRAs programado para 15 de junho de 2018 ocorreu da seguinte forma:

- Em 03 de abril de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária* no valor de R$ 876.707,36;

- Em 07 de maio de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária*, no valor de R$ 3.155.650,34 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);

- Em 07 de junho de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária* no valor de R$ 257.088,26 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e oito reais e vinte e seis centavos);

- Em 15 de junho de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária* no valor de R$ 2.613.478,46 (dois milhões seiscentos e treze mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta de seis centavos);

- Em 19 de junho de 2018, ocorreu o pagamento de amortização no valor de R$ 2.935.707,18 (dois milhões novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos).

Informações sobre o Produtor IV:

O produtor liquidou antecipadamente 100% da sua dívida em 2018 acrescido de juros e multa.

O 2º Evento de Pagamento Programado, foi integralmente adimplido aos Titulares dos CRA no valor de R$ 9.838.631,60 (nove milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

O 3º evento de amortização dos CRAs programado para 17 de junho de 2019 ocorreu da seguinte forma:

- Em 03 de abril de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária*, no valor de R$ 732.482,18 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos);

- Em 07 de maio de 2018, ocorreu pagamento de *amortização extraordinária*, no valor de R$ 333.652,92 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

- Em 17 de junho de 2019, ocorreu o pagamento de juros e parcial de principal no valor de R$ 5.878.625,65 (cinco milhões oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

- Em 15 de junho de 2020, ocorreu pagamento de *principal em atraso e juros moratórios*, no valor de R$ 3.068.031,10 (três milhões, sessenta e oito mil e trinta e um reais e dez centavos).

O 3º (terceiro) Evento de Pagamento Programado foi integralmente adimplido aos Titulares dos CRA no valor de R$ 10.012.791,85 (dez milhões, doze mil, setecentos e noventa e um mil reais e oitenta e cinco centavos).

O 4º evento de amortização dos CRAs programado para 15 de junho de 2020 ocorreu parcialmente da seguinte forma:

- Em 2 de julho de 2020, ocorreu pagamento de juros moratórios e parcial de juros da parcela dos CRAs vencida em 15 de junho no valor de R$ 507.560,67 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);

O atraso no pagamento no 3º evento de amortização dos CRA, assim como o não pagamento do 4º evento de amortização dos CRAs programado para 15 de junho de 2020, foi ocasionado em razão da inadimplência do Produtor I e Produtor III, conforme disposto no Relatório Lastro a seguir:

RELATÓRIO LASTRO

Produtor III:

O produtor foi um dos pioneiros na implantação de cultivo de soja e milho no Estado do Maranhão.

Suas terras são de alta qualidade e utiliza de tecnologia de ponta na produção sendo referência de produtividade na região.

Os pagamentos programados em 2017 e 2018 foram realizados no prazo estabelecido da operação.

O problema de fluxo de caixa deste produtor iniciou após o pagamento da parcela de 2018 na safrinha de milho (colheita em setembro) com uma perda de 70% da lavoura por questões climáticas (fato nunca ocorrido na região).

A safra 2018/2019 de soja também foi impactada por questões climáticas o que resultou em baixa produtividade (43 sacas por há) e má qualidade do grão apesar da qualidade do solo e da tecnologia usada na produção.

Em 10 de junho de 2019 o produtor se comprometeu a efetuar o pagamento com juros moratórios com a safrinha de milho a ser comercializada em setembro/outubro.

Em 25 de junho foi realizada uma visita de Monitoramento e foi atestado o problema climático na região e a perda de valor na comercialização dos grãos. Em razão da performance de pagamento e da qualidade do produtor entendemos que era razoável o pagamento com a safrinha (Termo de Securitização-Prazo de Cura)

Com o problema climático na safrinha de milho em 2018 e na safra de soja 2018/19 os principais financiadores do produtor reduziram fortemente suas exposições no financiamento do custeio (Bunge, Cargill, Itaú BBA).

O produtor obteve uma safrinha de milho dentro do programado, entretanto utilizou os recursos que deveriam ser destinados ao pagamento da parcela devida para aquisição de insumos à vista e plantar a Safra 2019/2020.

Em 17 de outubro solicitou uma prorrogação de 60 dias para manutenção das negociações, pois estava pleiteando recursos junto a um Fundo de Investimento e que os recursos seriam utilizados para pagamento da parcela vencida e parcial da parcela a vencer em 2020. Entramos em contato com os gestores deste Fundo de Investimento e eles confirmaram a operação e conhecimento de que com parte dos recursos o produtor pretendia pagar a operação do CRA. Informamos o estágio da negociação e que se necessário executaríamos as garantias de alienação fiduciária. Confirmaram que estavam em período de diligência e que nos manteriam informados.

Em 05 de dezembro, diante da não concretização da operação financeira anteriormente informada pelo Produtor III, iniciamos o processo de excussão dos imóveis alienados fiduciariamente em favor da Securitizadora em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas por este III na CPRF.

Após o ingresso do pedido de consolidação das áreas alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora em 17 de janeiro de 2020, o grupo familiar composto pelo Produtor III, apresentou o Pedido de Recuperação Judicial que foi deferido em 27 de fevereiro de 2020, e, em razão do risco iminente de expropriação das tais áreas alienadas fiduciariamente, o Juiz determinou a suspensão do ato de consolidação extrajudicial das propriedades rurais determinando ao Serviço Registral competente, que se abstenha da prática de qualquer ato registral.

O escritório contratado, Reis, Souza, Takeish &Arsuffi Advogados, requereu ao Juízo da Recuperação Judicial a exclusão do crédito da Securitizadora do quadro geral de credores, visto se tratar de crédito de natureza extraconcursal, e impugnou a decisão que deferiu a antecipação de tutela nos autos do pedido de recuperação judicial para suspender o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis dados em garantia à Securitizadora.

Dessa forma, seguimos aguardando o final do *stay period* ou a reforma da decisão pelo colegiado, para retomada dos procedimentos de consolidação dos imóveis. Em paralelo, estamos em contato com alguns produtores que manifestaram demonstração de interesse pela área em questão.

Vale a ressalva de que o montante devido pelo Produtor III, nessa data, equivale aproximadamente a R$ 9.0 milhões, sendo que os imóveis objeto da garantia de alienação fiduciária foram avaliados: (i)valor de mercado) em R$ 26.376.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil reais) e (ii) valor de liquidação forçada em R$ 18.491.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais). (avaliação anexa).

Produtor I:

Desde o ano de 2017, o pagamento das parcelas da CPRF advém de recursos de terceiros, em razão da formalização da cessão de direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imóvel alienado fiduciariamente a favor da Securitizadora, em garantia ao cumprimento das obrigações dispostas na CPRF emitida pelo Produtor I, por meio do qual o terceiro interessado se comprometeu a pagar as parcelas da CPRF diretamente à Securitizadora em contrapartida da possibilidade de aquisição do imóvel após a quitação da operação.

Por problemas comerciais e operacionais, este terceiro, não quitou integralmente a parcela da CPR-F com vencimento em 15 de junho de 2020 e nos solicitou um prazo de 20 dias para que consigam uma alternativa para cumprir com o pagamento de 100% do evento. Com demonstração de boa fé, em 26 de junho de 2020, este transferiu o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que foi repassado aos investidores em 29 de junho, como forma de amortização parcial do 4º evento programado de amortização dos CRA. No entanto, até a presenta data, não recebemos nenhum pagamento adicional.

Conforme descrito no Termos de Securitização: “Em caso de inadimplemento por Devedor que seja devidamente justificado por tal Devedor à Emissora, poderá a Emissora conceder prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização da situação de inadimplemento pelo Devedor, sem a declaração de vencimento antecipado dos respectivos Créditos, sendo certo que durante tal período deverão ser cobrados regularmente todos os valores devidos pelo Devedor sob os Créditos ("Prazo de Cura").

Se até o vencimento do Prazo de Cura não tivermos recebido do **Produtor I ou o terceiro interessado** o saldo devedor da parcela da CPR-F acrescido da devida remuneração, convocaremos uma assembleia pra deliberamos sobre a excussão do imóvel alienado fiduciariamente.

Produtor II: Até a presente data adimpliu integralmente os eventos de pagamento programados nas CPR-Fs.

Produtor IV: Títulos quitados integralmente, de forma antecipada, em 2 de abril de 2018. Em vista disso, a composição atual do CRA por produtor na presente data (6 de junho de 2020) é a seguinte:

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CRA POR PRODUTOR		
PRODUTOR	**% POR PRODUTOR**	**SALDO DEVEDOR DOS CRA em 23/07/2020**
PRODUTOR I	26,4100%	R$ 3.992.469,62
PRODUTOR II	15,3400%	R$ 2.318.988,41
PRODUTOR III (em RJ)	58,2400%	R$ 8.804.294,98
		R$ 15.115.753,00

OBS: no relatório datado de 26 de junho, o percentual da composição por produtor já levava em consideração o último pagamento realizado de R$ 506 mil que na data já estava em conta.

Diante do exposto, a Securitizadora informa que já liquidou junto aos titulares do CRA da Série 88ª da 1ª emissão o montante de R$ 32.290.432,10 (trinta e dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e dez centavos).